



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.160/2006

ALTERA A LEI Nº 962/01 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus incisos III, V, VII, IX, XI, assim como os Artigos 8º e 9º, da Lei Ordinária nº 962/01, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências, será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelo Ministério Público Estadual e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:**

- III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IX) 1 (um) representante de Escola Especializada de Pessoas Portadoras de Deficiência auditiva do Município;
- XI) 1 (um) representante de Pessoas Portadoras de Deficiência mental;

**Artigo 8º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências reunir-se-á em cada dois meses, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**

**Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências eleger uma Comissão Executiva, composta de 04 (quatro) membros, assim discriminados:**

I. Presidente;



**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor do Departamento de Direitos Humanos.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.239/2008.

ALTERA A LEI Nº 1.160/06 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 962/01 e seu inciso VII passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pela OAB – Subseção de Imperatriz e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:**

**VII) 1 (um) representante da OAB – Subseção de Imperatriz;”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008, 187º. DA  
INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.

  
ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL